



## FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS

ADIAMENTO DA ENTRADA EM VIGOR

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, que adia o prazo de implementação obrigatória da faturação eletrónica nos contratos públicos, que estava previsto para 18 de abril de 2020.

Tendo em consideração a complexidade inerente à implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, especialmente agravada pelo referido contexto pandémico, veio o DL alterar os prazos inicialmente previstos para os cocontratantes, alargando-os, de forma a mitigar o seu potencial impacto junto dos cocontratantes, no âmbito da contratação pública. Manteve, porém, os prazos para os contraentes públicos.

### ADIAMENTO DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Para os Cocontratantes foram adiados os prazos de implementação da fatura eletrónica, de acordo com o tipo de entidade:

- Os cocontratantes em geral - até 31 de dezembro de 2020;
- As pequenas e médias empresas - até 30 de junho de 2021;

- As microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes - até 31 de dezembro de 2021.

Os cocontratantes devem, contudo, começar já a desenvolver as atividades conducentes à implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, de modo a acelerar os prazos de conferência e pagamentos pelos contraentes públicos.

### MANUTENÇÃO DOS PRAZOS PARA OS CONTRAENTES PÚBLICOS

Para os contraentes públicos, enquanto entidades adjudicantes, os prazos de implementação da fatura eletrónica não sofreram alteração, sendo obrigatória desde:

- 18 de abril de 2019 para o Estado e Institutos Públicos;
- 18 de abril de 2020, para todos os restantes.

### AUTENTICIDADE DAS FATURAS EMITIDAS ELETRONICAMENTE PELA ESPAP

O Decreto-Lei veio ainda aditar o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, considerando garantida a autenticidade da origem e integridade do

conteúdo das faturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos por via eletrónica pela ESPAP, I.P, quando munida de poderes bastantes na emissão do documento em nome e por conta do contraente público.

#### ENTRADA EM VIGOR

O presente Decreto-Lei entra em vigor em 8 de abril de 2020.

\*\*\*\*

---

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [srsglobal@srslegal.pt](mailto:srsglobal@srslegal.pt)

